PUBLICADO DOM 22/08/2003

PARECER 1867/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 557/1999.**

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, incluir parágrafo no artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que "dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo", com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.746, de 12 de novembro de 1989, no sentido de excluir de suas proibições, a colocação de cartazes, faixas, placas e assemelhados referentes a campanhas de saúde, filantrópicas, assistenciais, cívicas e educativas.

O citado artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.746, de 12 de novembro de 1989, assim dispõe:

"Art. 23 - É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, sob pena de apreensão dos bens e pagamento das despesas de remoção e multa devidas."

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo a fim de adequar à melhor técnica de elaboração legislativa e observar a harmonia entre os poderes, sem impor atribuições a titular de outro Poder.

As campanhas de saúde, filantrópicas, assistenciais, cívicas e educativas merecem tratamento especiais devido asuas finalidades, contendo a identificação de suas entidades, além de informações prestadas à população de modo mais amplo, não interferirão significativamente na poluição visual da cidade em decorrência de serem esparsas e esporádicas, mantendo os padrões estéticos da cidade, sem criar concorrência com a atividade econômica e transtornos na fluidez e conforto no deslocamento de pedestres e veículos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/12/02.

Roger Lin - Presidente
Humberto Martins - Relator
Toninho Campanha
Dr. Farhat
Dalton Silvano
Domingos Dissei